



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE MULITERNO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2020

Edital de chamamento público para seleção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para recebimento do subsídio mensal, previsto no inciso II, III, do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - "Aldir Blanc" - Ações Emergenciais destinadas ao Setor Cultural durante o Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo o Decreto nº 766, de 22 de março de 2020 e subsequentes e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE MULITERNO**, através do Prefeito Municipal, Adriano Luiz Pelissaro, no uso de suas atribuições legais, juntamente com o Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, neste ato representado por sua Presidente, Julizana Lanzarini, **TORNA PÚBLICO** que, mediante o presente edital, **CONVOCA** espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias do Município, fechados pela Pandemia, que desejarem receber recursos do inciso II, III do Art. 2º da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc (Lei 14.017, de 29 de junho de 2020).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 1.1. Este edital visa estabelecer os procedimentos para o pagamento do benefício.
- 1.2. Os espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

organizações culturais comunitárias deverá prestar contas e oferecer a contrapartida até o prazo de 120 (cento e vinte) dias após receber o recurso. A contrapartida deverá ser aprovada pelo Município e ocorrer após o reinício de suas atividades, com atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade. As propostas de contrapartida serão avaliadas, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do Covid-19 (Novo Coronavírus) recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

1.3. O subsídio terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em uma parcela, podendo haver parcelas sucessivas, conforme a disponibilidade de recursos financeiros para esta finalidade, limitado a um número máximo de 03 (três) parcelas no total, incluída a primeira, e a capacidade de comprovação do espaço com despesas de manutenção.

1.4. O valor do repasse voltado à apresentação de artistas culturais em geral, via *live*, somado às despesas de produção e pagamento dos artistas, é será no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), o qual será repassado em parcela única ao número correspondente aos artistas contemplados, conforme julgamento e deliberação do Comitê Municipal.

2. DO OBJETO:

Este Edital tem por objeto o cadastramento de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias para o recebimento do subsídio previsto no inciso II do Art. 2º da Lei Federal 14.017/2020 - "Lei Aldir Blanc".

2.1. São considerados espaços culturais os organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, como pontos de cultura, circos, escolas, estúdios e ateliês de arte, teatros independentes, cinemas, centros de memória e patrimônio, bibliotecas comunitárias, entidades culturais vinculadas a





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

comunidades quilombolas, povos indígenas, povos ciganos, clubes sociais e culturais.

2.2. Será dada ampla publicidade ao presente edital, o qual tem o caráter de realizar cadastros e estabelecer os recursos a serem disponibilizadas.

3. DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE

3.1. Farão jus ao benefício do subsídio os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas, que devem comprovar sua inscrição e a respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (Sniic);
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab);
- h) Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da **Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991**, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação desta Lei.

3.2. O Cadastro Municipal de Cultura do Município de Muliterno, pode ser realizado junto a Secretaria Municipal da Educação. O cadastro não é uma garantia de pagamento, mas é condição obrigatória previsto na Lei.

3.3. Consulta prévia a base de dados em âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo <https://auxiliocultura.dataprev.gov.br/auxcultura/#/>.

3.4. Na hipótese de inexistência de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, o Município informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

3.5. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais com atividades interrompidas que se habilitarem deverão apresentar **autodeclaração**, assinada por seu representante.

3.6. Farão jus ao benefício do subsídio os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais que se enquadram nos requisitos a *Lei Federal 14.017/2020*, e, de acordo com os seguintes critérios, a saber:

- a) Faturamento/Receita ao ano de 2019;
- b) Despesas mensal com locação ou financiamento do espaço ocupado no ano de 2019;
- c) Despesas com água e energia nos últimos quatro meses de 2019;
- d) Despesa com sonorização para realização do evento no ano de 2019;
- e) Demonstrativo de valor que deixou de arrecadar com a impossibilidade de realização do evento de 2020, em comparativo com o evento realizado no ano de 2019.

Parágrafo único: na eventualidade se não poder ser comprovada as informações referente ao ano de 2019, condição materialmente apresentada, poderá o Comitê aceitar documentos referente ao ano de 2018.

3.7. Os critérios estabelecidos no item anterior serão pontuados conforme planilha anexa neste edital.

1.4. Farão jus ao valor do repasse voltado à apresentação de artistas culturais em geral, via live, conforme os seguintes critérios:

- a) Participação em *live* a ser definida pelo Comitê Municipal - 5 pontos;
- b) Como critério de aumento do valor do repasse:
 - b.1.) Ausência comprovada de participação em eventos culturais no ano de 2020 - 2 pontos;
 - c.2.) Comprovação quanto a perda de recursos pela impossibilidade de apresentação em eventos culturais 2020 - 3 pontos;





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

DA CONTRAPARTIDA

3.8. Os espaços culturais e artísticos, microempresas e pequenas empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas e instituições culturais, beneficiados com este subsídios ficarão obrigados a garantir como contrapartida, após o reinício de suas atividades, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, a abranger o número de pessoas determinado pelo espaço disponível ou característica da atividade, conforme definição do Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, que analisará e validará as propostas de contrapartida, em termos de vagas, datas e períodos de realização, obedecendo também as demais medidas de prevenção da transmissão do COVID-19 recomendadas pelas autoridades, que ainda estiverem em vigor.

3.9. As pessoas físicas responsáveis pelos espaços culturais que receberem este subsídio se responsabilizam também pela execução da contrapartida em caso de fechamento ou encerramento das atividades do espaço cultural beneficiado.

4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

4.1. O beneficiário deste subsídio deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural em até 90 (noventa) dias após o recebimento da última parcela do subsídio, informando em que despesas foram utilizados os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O Valor Global deste chamamento público é de R\$ 27.394,53 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

6.2 Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação, são recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc" e na unidade orçamentária próprio.





Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE MULITERNO

são recursos oriundos da Lei Federal 14.017/2020 "Lei Aldir Blanc" e na unidade orçamentária próprio.

6.3 O montante dos recursos indicados no plano de ação poderá ser remanejado de acordo com a demanda local, conforme §6º do Art. 11 do Decreto Federal nº 10.464/2020.

6. DO PERÍODO DE CADASTRAMENTO PARA RECEBIMENTO DO SUBSIDIO

6.1. O período de cadastramento para recebimento do subsídio ou inscrição para *live* compreende do dia **19 a 25 do mês de novembro de 2020**, diretamente junto ao Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural, na sede Administrativa do Município.

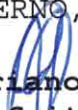
7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


7.1. O pagamento do subsídio previsto neste edital poderá sofrer redução de valores, caso a demanda, calculada para cada parcela ser paga, seja maior que a quantidade de recursos financeiros disponíveis para esta finalidade, com a redução seguindo de pagamento de valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

7.2. Eventuais sobras de recursos destinadas a esta finalidade, serão revertidas para outras ações prevista no plano de Ação.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MULITERNO, 18 de Novembro de 2020.


Adriano Luiz Pelissaro
Prefeito Municipal


Juliana Lanzarini
Presidente do Comitê Municipal de implementação das ações emergenciais destinadas ao setor cultural

